

EMENDA Nº ⁵¹⁵ - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. 28 da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 28.

I - até um salário-mínimo, três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento;

II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seis por cento; e

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, de sete por cento.

§ 1º As alíquotas previstas no *caput* e no § 3º serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 2º Os valores previstos no *caput* e no § 3º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 3º Até que lei altere alíquota da contribuição a cargo da empresa e do empregador doméstico, de que tratam os arts. 22 e 24, respectivamente, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, esta será de:

I - até um salário-mínimo, quatorze por cento;

I - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dezesseis por cento;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de dezoito por cento; e

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, de vinte por cento por cento.”

Recebido em 11/09/2019
Hora: 19:40

Diogo Giovanni Pires Ferreira
Matrícula: 29851 SLSP/SGM



SF/19213.77726-75

Página: 1/4 11/09/2019 14:06:41

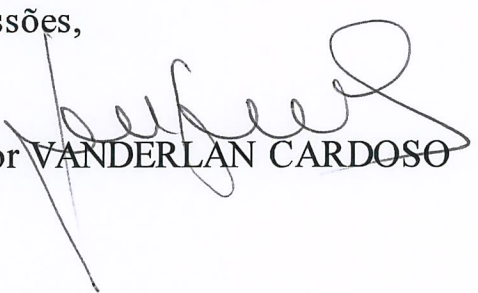
47169da0eb4e7a2f3d9ef4f81c906d46022e598b

JUSTIFICAÇÃO

A reforma previdenciária prevê nova fórmula de cálculo para a contribuição previdenciária dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, com alíquotas de contribuição que vão desde 7,5%, para os que recebem um salário mínimo mensal, até 14% para os que recebem mais de R\$ 3 mil. São alíquotas muito altas, que a nosso ver caracterizam tributo com efeito de confisco – o que é proibido pela Constituição Federal.

Com vistas a garantir o crescimento na abertura de postos de trabalho e assim, garantir que a indústria se fortaleça juntamente com a economia nacional, propomos um escalonamento das alíquotas pagas pelo empregador, nos mesmos moldes das alíquotas dos empregados do RGPS. Com essa desoneração a empresas serão incentivadas a abrir postos de trabalhos, e como consequência, a diminuição no número de desempregados.

Sala das Sessões,

OK

Senador VANDERLAN CARDOSO



SF19213.77726-75

Página: 2/4 11/09/2019 14:06:41

47169da0eb4e7a2f3d9ef4f81c906d46022e598b



Emenda à PEC nº 6, de 2019 que dá nova redação ao artigo 28 da PEC nº 6, de 2019, objetivando a redução das alíquotas dos empregados e dos empregadores.

Nº	NOME	ASSINATURA
1.		
2.	Reginaldo Marinho	
3.	Dionameyano	
4.	AROLDO	
5.	OLIMPIO	
6.	FLAVIO ARNS	
7.	FABIO ROSE	
8.	rubens Trind	
9.	marlga Gomes	
10.	burg de carm	
11.	PAULO ROLHA	
12.	REWFFRE	
13.	MANCOS DO VA	
14.	primo Gm	
15.	WELTON	
16.	JPPRATOS	
17.	Alvaro Dias	
18.	ORIOURTO	
19.	Daniel Ribeiro	
20.	ITALCI	
21.	JOSE MARRANHA	
22.	Styvensom	

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK



SF19213.77726-75

Página: 3/4 11/09/2019 14:06:41

47169da0eb4e7a2f3d9ef4f81c906d46022e598b



Emenda à PEC nº 6, de 2019 que dá nova redação ao artigo 28 da PEC nº 6, de 2019, objetivando a redução das alíquotas dos empregados e dos empregadores.

OK	23.	Juza Selma	
OK	24.	Edmar Faria	
OK	25.	Fabiano Contente	
OK	26.	Regina Corneio	
OK	27.	Wesley Barreto	
OK	28.	KATIA	
OK	29.	OTTO	
OK	30.	ALESSANDRO	
OK	31.	Juan	
OK	32.	LUIS EDUARDO NEVES	
	33.		
	34.		
	35.		
	36.		
	37.		
	38.		
	39.		
	40.		
	41.		
	42.		
	43.		
	44.		
	45.		



SF/19213.77726-75

Página: 4/4 11/09/2019 14:06:41

47169da0eb4e7a2f3d9ef4f81c906d46022e598b

